



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 008/2018

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO - AUXPPI /UESB

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O Programa Interno de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa e Inovação (AUXPPI) tem a finalidade de apoiar financeiramente os Projetos de Pesquisa e Inovação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), aprovados no âmbito dos editais, mediante a liberação de recursos, de acordo com Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

#### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

**Art. 2º** – Os recursos aportados nos editais de *Apoio* Financeiro a *Projetos de Pesquisa* e Inovação da Uesb, publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), serão oriundos do orçamento da Uesb e destinados pelo Consu à gestão das atividades de pesquisa e inovação.

**Art. 3º** – A execução do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) dos projetos de pesquisa e inovação será feita por meio da descentralização de recursos ao pesquisador formalizada por Termo de Outorga (TO) celebrado entre a Uesb e o Coordenador do Projeto (Anexo II desta Resolução), competindo-lhe a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos referidos recursos.

**Art. 4º** – Nos casos em que houver impedimentos legais, os recursos não serão descentralizados ao pesquisador nos termos do art. 3º, mas, sim, geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme plano de aplicação previsto no projeto de pesquisa e/ou inovação, por provocação do seu coordenador.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## Seção I

### Dos Itens Financiáveis

**Art. 5º** – O Plano de aplicação de Recursos (PAR) aprovado em edital próprio poderá financiar via Termo de Outorga as seguintes despesas para atendimento das finalidades dos projetos de pesquisa, até o limite previsto no art. 59, inciso II, da Lei 9.433/05 (dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Estado da Bahia), conforme se segue:

- I. Material de Consumo;
- II. Equipamentos e Material Permanente Nacional;
- III. Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros/Pessoa Física;
- V. Hospedagem fora das cidades sedes da Uesb;
- VI. Passagens aéreas e terrestres nacionais.

§ 1º – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

§ 2º – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Uesb e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

§ 3º – Após a aquisição, com apoio financeiro do AUXPPI, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes deverão ser tombados ao patrimônio da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb.

**Art. 6º** – Os itens financiáveis deverão ter sua especificação detalhada no orçamento do projeto, onde deverá constar quais serão financiados via Termo de Outorga e aqueles que serão adquiridos/pagos diretamente pela instituição conforme os seus protocolos específicos vigentes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## Seção II

### Dos Itens não Financiáveis via Termo de Outorga

**Art. 7º** – Consideram-se itens não financiáveis qualquer elemento de despesa que não esteja devidamente previsto nos incisos I a VI do art. 5º deste Regulamento.

**Art. 8º** – A aplicação dos recursos do AUXPPI deve estar em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Normas previstas neste Regulamento; Manual de Prestação de Contas; Termo de Outorga (TO) celebrado entre a Uesb e os coordenadores de projetos de pesquisa e inovação.

## Seção II

### Da Utilização dos Recursos Aprovados

**Art. 9º** – Nos casos em que a concessão do recurso não se dê por meio de celebração de Termo de Outorga entre a Uesb e o pesquisador coordenador do projeto de pesquisa e/ou inovação, todos os itens dos projetos aprovados e cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG deverão ser solicitados no primeiro ano de vigência do projeto conforme previsto em edital.

**Parágrafo Único** – Os coordenadores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo perderão o recurso destinado aos itens especificados no orçamento dos projetos.

**Art. 10** – Cabe à PPG o gerenciamento dos gastos dos projetos cadastrados, obedecendo ao orçamento aprovado.

**§ 1º** – Eventuais remanejamentos orçamentários devem ser solicitados à Gerência de Pesquisa e Inovação/PPG por meio de comunicação interna, devidamente justificados.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º – O Comitê de Pesquisa julgará recursos relativos às solicitações de remanejamento indeferidas pela Gerência de Pesquisa e Inovação.

§ 3º – Os (As) outorgados (as) não sujeitos ao procedimento licitatório, tornam-se responsáveis pela utilização do recurso e são obrigados ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante o mínimo de 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, de acordo com a Lei Estadual nº 9433/2005.

### **CAPÍTULO III**

## **DA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS VIA TERMO DE OUTORGA**

### **Seção I**

#### **Atribuições das Partes**

**Art. 11** – Em caso de previsão da descentralização de recursos por meio de Termo de Outorga (TO), caberá ao(a) Coordenador(a) da Proposta selecionada as seguintes atribuições:

- I. celebrar com a Uesb Termo de Outorga (TO);
- II. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga (TO);
- III. providenciar abertura de uma conta corrente em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado da Bahia (Banco do Brasil), para fim exclusivo da gestão do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), objeto deste instrumento, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;
- IV. executar os recursos financeiros repassados pelo AUXPPI observando a legislação pertinente, não podendo transferir esta responsabilidade para terceiros; e,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. apresentar à PPG os relatórios Técnico e Financeiro (de acordo com modelo disponibilizado pela PPG), conforme dispõe o Termo de Outorga (TO), via Direção do Departamento.

**Parágrafo Único** – Caso o (a) Coordenador(a) da Proposta não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido(a) de receber quaisquer benefícios provenientes da Uesb, até a sua regularização, podendo inclusive responder legalmente nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** – Em caso de previsão da descentralização de recursos por meio de Termo de Outorga (TO), caberá à Uesb as seguintes atribuições:

- I. disponibilizar os recursos necessários à execução do AUXPPI, via a celebração de Termo de Outorga (TO) assinado entre o(a) coordenador(a) do projeto aprovado em Edital, o(a) Diretor(a) do Departamento que aprovou o desenvolvimento do projeto, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Reitor(a) da Uesb, conforme disponibilidade orçamentária/financeira;
- II. repassar ao OUTORGADO o auxílio financeiro previsto no projeto, na forma estabelecida no item 5.0 do Termo de Outorga (TO);
- III. acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/ Uesb), dos objetivos estabelecidos pelo AUXPPI, mediante análise do relatório técnico, prestação de contas, e demais formas de acompanhamento e avaliação.

**Art. 13** – Cabe ao(à) Diretor(a) do Departamento:

- I. conhecer e assinar o TERMO DE OUTORGA (TO);
- II. acompanhar e fiscalizar a execução técnica do projeto;
- III. prestar, quando solicitado, informações referentes à execução do projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/ Uesb).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## Seção II

### Da Execução e do Acompanhamento

**Art. 14** – O acompanhamento será realizado por intermédio da análise dos Relatórios Parciais e Final, por solicitações de informações que podem ser encaminhadas ao outorgado ou à Direção do Departamento, bem como pela apresentação dos resultados em Seminários de Pesquisa e Inovação, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

**Art. 15** – Nos casos em que a descentralização dos recursos for efetivada em 02 (duas) parcelas, o envio do relatório parcial das ações deverá ocorrer, impreterivelmente, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de descentralização da primeira parcela dos recursos;

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no *caput*, a segunda parcela será solicitada pelo Coordenador do projeto objeto do Termo de Outorga (TO) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) através de memorando, acompanhado do relatório parcial e o cronograma de atividades atualizado.

**Art. 16** – Os Coordenadores do projeto objeto do Termo de Outorga (TO) deverão encaminhar o Relatório Final à PPG via Departamento, após a sua aprovação neste, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão do mencionado projeto, sob pena de ser considerado inadimplente perante a Uesb e o Estado da Bahia.

§ 1º – Os modelos de relatório parcial e final de que trata esta seção serão disponibilizados pela PPG, ficando desconsiderada qualquer outra modalidade utilizada para elaboração dos citados relatórios.

§ 2º – Juntamente com o relatório final, deverá ser apresentada a comprovação de pelo menos um produto gerado a partir do desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou inovação (ex.: comprovação de submissão de livro, capítulo de livro ou cópia do artigo a ser publicado em periódico com *qualis* ou comprovação de produção técnico-artística, cultural e/ou de inovação resultante da pesquisa associada a patentes depositadas, cultivares registradas e/ou protegidas, programas de computador com e sem registro, marca registrada, topografia de circuito integrado registrado, produtos,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

processos ou técnicas de inovação, desenho industrial registrado, apresentação e criação de obra artística).

§ 3º – A não apresentação dos resultados e demais exigências referidas no *caput* e parágrafos, gera pendência junto à PPG para o Coordenador e inviabilizará quaisquer solicitações futuras do mesmo junto à PPG, enquanto a pendência não for sanada.

§ 4º – A prestação de contas final dos recursos recebidos será composta pelo relatório técnico financeiro final, nos termos dessa resolução e do item 3 do Manual do Outorgado.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** – Em toda e qualquer atividade realizada com o apoio do AUXPPI que envolva veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a marca da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

**Art. 18** – O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) deverá ser desenvolvido em um período de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º – Nos casos em que a disponibilização de recursos não envolva assinatura de Termo de Outorga, o período do PAR deverá ter como marco inicial a data da Resolução de homologação do Projeto de Pesquisa.

§ 2º – Nos casos em que a disponibilização de recursos se dê mediante descentralização por Termo de Outorga, o período do PAR deverá ter como marco inicial a data de publicação do TO.

§ 3º – Não serão admitidos pedidos de prorrogação do PAR que extrapolem o limite de 36 (trinta e seis) meses estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 19** – Os recursos não executados dos projetos de pesquisa vigentes na data de aprovação deste Regulamento pelo Consu, oriundos dos editais de apoio



**CONSU**  
Conselho Universitário



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

financeiro a projetos de pesquisa lançados nos anos de 2012, 2013 e 2014 poderão ser executados nos termos deste Regulamento, mediante solicitação do(a) Coordenador(a) do projeto, com a anuência da Direção do Departamento que aprovou a execução técnica do projeto.

**Art. 20** – Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), podendo ser consultada a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.



Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600